

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1465/2004

Autor(a): Deputado JOÃO CALDAS (PL/AL)

Destinatário(a): Ministra de Estado de MINAS E ENERGIA

Assunto: Solicita informações à Senhora Ministra de Estado de Minas e Energia sobre a quantidade de combustível movimentada pelo Posto Santa Rita Ltda., CNPJ 01.564959/0001-12, no período de janeiro de 2001 a fevereiro de 2004.

Relatório: Os requerimentos de informação têm fundamentação no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal estabelece:

“§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

O art. 116 da citada norma regimental estabelece:

“Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição:

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;**
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;**
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;**

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.”

O Autor do Requerimento de Informação em tela, justifica sua solicitação baseando-se no que dispõe o art. 50, § 2º da Constituição Federal e os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas os contraria ao fazer tal solicitação à Senhora Ministra das Minas e Energia sobre dados de uma empresa privada, como é caso do Posto Santa Rita Ltda.

Despacho:

O Requerimento de Informação de nº 1465/2004 não encontra amparo regimental para o seu encaminhamento pela Mesa da Câmara dos Deputados, vez que contraria o disposto no inciso II, do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminho à douta Mesa, com

GABINETE DO PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

parecer **pela recusa do requerimento de informação**, nos termos do art. 116, IV, do Regimento Interno.

Primeira Vice-Presidência, em / / 2004.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Vice-Presidente
Relator